

Tribunal Superior do Trabalho

16.04.2004

Abdala orienta sindicato a evitar acordo que prejudique gestante (3)

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Vantuil Abdala, alertou hoje (16) os sindicatos sobre a invalidade de cláusula de acordo ou convenção coletiva que restrinja o direito de estabilidade da trabalhadora gestante. O Pleno do TST decidiu na quinta-feira suprimir da jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 88) restrição a esse direito, que era possibilitada por meio de norma coletiva. “Infelizmente, muitos sindicatos têm feito acordo com cláusula na qual se prevê que a empregada gestante, ao ser demitida, tem prazo de dois meses para reclamar da nulidade da dispensa em virtude do seu estado, caso contrário perde direito à estabilidade”, constatou.

Com a mudança da OJ, que possibilitava essa flexibilização do direito, o presidente do TST disse esperar que os próprios sindicatos evitem fechar acordo com cláusulas restritivas ao direito previsto na Constituição (ADCT, artigo 10, II, b). “Essa restrição coloca não apenas as empregadas numa situação difícil, mas a própria Justiça que procura estimular as convenções e os acordos coletivos”, afirmou. “Entretanto, não podemos dar cobertura a situações como essa”.

Vantuil Abdala orientou os sindicatos a procurar esclarecer as trabalhadoras a procurar a Justiça imediatamente, no caso de demissão motivada por gravidez, e a informar ao empregador da gravidez e do direito à estabilidade provisória que é assegurada nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 10, II, b). O dispositivo constitucional garante estabilidade à gestante desde a data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A Orientação Jurisprudencial previa a possibilidade de a trabalhadora grávida não receber a indenização ao estabelecer que “a ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o estado gravídico, em determinado prazo após a rescisão, conforme previsto em norma coletiva que condiciona a estabilidade a esta comunicação, afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade”. Com a supressão desse trecho, a nova redação da OJ nº 88 fica dessa forma : “O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.”

“Trata-se de um enorme ganho para a mulher que, por ser mulher e trabalhadora, ainda sofre toda a sorte de discriminação (velada ou não), razão pela qual há de se estar sempre em vigília”, comentou a advogada Daisy Brasil Soares, que integra o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. (AIRR 14.224/2002)